

LEI MUNICIPAL Nº 610, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESTINAR ESPAÇO PARA A PRÁTICA DE MANOBRAS COM MOTOCICLETAS, O "WHEELING, GRAU", "RUA DO GRAU", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, Saulo Gonçalves Borges, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a prática do esporte denominado como Wheeling, popularmente conhecido como “Grau”, que consiste a modalidade na realização de manobras e acrobacias de solo sobre duas rodas;

CONSIDERANDO que o local público para atividades de wheeling, visa de maneira segura, fomentar o lazer, a cultura, e até mesmo a economia dado o caráter de entretenimento que a atividade possui para os não praticantes do esporte.

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar, a seu critério, um espaço para a prática de manobras com motocicletas e bicicletas, o "WHEELING".

Art. 2º O espaço será devidamente sinalizado e, em dia de competições, conterà tendas para manutenção das motos e bicicletas, além de outros considerados indispensáveis para as exposições, como uma prática esportiva saudável.

Art. 3º Os adeptos desta modalidade esportiva, para poder usufruir do espaço, deverão comprovar o uso de equipamentos de segurança necessários à prática, está além do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) comprovadamente em dia, e a pilotagem deverá ser por pessoa com a devida carteira de habilitação.

Parágrafo Único. Deverá o Poder Executivo se atentar às legislações específicas sobre o tema, como o Código de Trânsito Brasileiro, O Plano Diretor e o Código de Postura Municipal, no momento da destinação da via para a atividade.

Art. 4º Fica criada a "Rua do GRAU", espaço destinado à prática de atividades esportivas e culturais em logradouros públicos, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins - TO.

Art. 5º As práticas esportivas desenvolvidas nesses espaços ficarão a critério da secretaria competente, dando ênfase as demais modalidades os chamados: "esportes de rua" como o skate de rua, o patins de rua, as manobras com bicicletas (BMX), o streetball (basquete de rua), o streetsoccer (futebol de rua), o parkour, o slackline, entre outros.

Art. 6º A Secretaria competente destinará vias com pavimento asfáltico para a prática dos esportes elencados no artigo anterior, preferencialmente nos finais de semana, sendo ofertados da forma que achar conveniente.

Art. 7º Durante os campeonatos e demais competições da prática esportiva Wheeling, "Grau", é obrigatória a presença de profissionais de saúde para atendimentos emergenciais, além de uma ambulância para a condução de eventuais acidentados, profissionais da área de segurança pública e do Corpo de Bombeiros.

Art. 8º O Poder Executivo poderá alterar os locais de realização da Rua do Grau, devendo informar em seu sítio virtual agenda com no mínimo um mês de antecedência.

Art. 9º O Executivo Municipal incentivará a formação de associação representativa da classe dos praticantes do "Grau" e promoverá eventos alusivos à modalidade, como forma de oferecer opções de entretenimento aos moradores e visitantes.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bandeirantes do Tocantins/TO, aos 18 dias do mês de setembro de 2024.

SAULO GONÇALVES BORGES

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.bandeirantes.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-10f685-180920241215094155**